

CORREGEDORIA
PROVIMENTO Nº 02/2008

O Juiz Vice-Corregedor, no exercício da função de Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua o parágrafo único do artigo 836 da CLT, impondo que a execução da decisão proferida em ação rescisória far-se-á nos próprios autos da ação que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que atualmente as execuções forçadas de custas, despesas e possíveis honorários de sucumbência são delegadas pelos integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, caso as partes sucumbentes não atendam de forma espontânea às notificações para pagamento expedidas pelos gabinetes ou outros órgãos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e uniformização desses procedimentos no âmbito dos juízos trabalhistas de primeiro grau.

RESOLVE:

Artigo 1º. A execução da decisão proferida em ação rescisória será realizada nos próprios autos da ação que lhe deu origem, devendo o juízo de primeiro grau receber dos órgãos deste Tribunal cópia do acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Artigo 2º. Caso os autos da ação originária não estejam mais em tramitação no juízo, e não sendo possível sua requisição ou desarquivamento, será autuado o expediente recebido como carta de ordem, podendo o juiz requisitar outras peças para o regular processamento da execução.

Artigo 3º. Concluída a execução, o juízo providenciará os trâmites normais de baixa e arquivamento do feito, sem necessidade de

comunicação aos órgãos de segundo grau deprecante.

Artigo 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2008.

CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND
Juiz Vice-Corregedor no exercício da Corregedoria